



PARECER
CONTROLE INTERNO

1º Termo Aditivo
C. A. nº 001/2018 - GOVE
(PI-CPL-010/2017-PMBB - Processo Adm. nº 2017.1221-03/SEMAP)

PROCESSO nº: 2019.1221-02/SEMAP

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 001/2018-GOVE, por mais 12 (doze) meses.

Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito, em especial: Elaboração e análise de projetos de lei; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito; Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU), de interesse do Município de Breu Branco-Pa.

Quanto aos autos constatamos apenso:

- O pedido e a justificativa da Sra. *Francisca das Chagas Costa Cardoso* (Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP), para a realização do referido Termo Aditivo;
- Consta a *autorização* do Exmo. Sr. *Francisco Garcês da Costa* (Prefeito Municipal), para prorrogação do contrato;
- Consta também, uma CARTA DE CONCORDÂNCIA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO, emitida e assinada pela empresa PINHEIRO & MELO Advogados Associados, a qual aceita prorrogação como ainda manter os preços conforme avença contratual;
- Consta ainda, documento do Sr. *Euzébio de Araújo Silva* (Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ), informando a dotação orçamentaria como também a existência de saldo, para realização do aditivo;
- Consta ainda uma cópia do ALVARÁ DE LICENÇA/ 2018, com validade até 10/04/2019; CERTIFICADO de Pós-Graduação em *Direito Municipal* do Sr. Adv. Luiz Sergio Pinheiro Filho (um dos sócios); 11 (onze) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, de prestação de serviços para Prefeituras e Câmaras Municipais; documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e documentos pessoais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

- Consta o Parecer nº 280/2018-PROJUR, do Sr. Adv. *Cláudio Valle Carvalho Mafra de Sá* (Procurador Geral do Município), que teve ciência da Minuta do 1º Termo Aditivo, como ainda se manifesta favorável à realização do aditamento;

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Sra. Secretária Municipal de Administração e Planejamento, não deixam dúvidas sobre a necessidade da prorrogação de prazo contratual.

No que concerne à questão legal, a primeira prorrogação do prazo da vigência do contrato, encontra-se respaldada conforme inciso II do Art. 57 da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, e *Cláusula Décima* do Contrato Inicial.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, conseqüentemente os valores aplicados no aditivo, serão os mesmo aplicados no contrato, haja vista não sofrer reajuste no valor inicial.

Prazo de Prorrogação do Aditivo de 12 (doze) meses:

Início Vigência: 02/01/2019 Fim Vigência: 02/01/2020

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta e o princípio da economicidade, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo de Aditamento seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer.

s.m.j

Breu Branco - PA, 02 de janeiro de 2019.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos